



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PUBLICADO EM
07/08/24
Assinatura do Servidor

RESOLUÇÃO N.º 10/2024

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE TRATA DO CONTRATO VERBAL E DO PRONTO PAGAMENTO DE PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA-MG.”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato Regulamentar dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para aplicação do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º. Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político para fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III Da Concessão

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

§1º A Câmara Municipal abrirá conta bancária em nome do servidor designado, onde serão depositados os recursos do regime de adiantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

§2º A conta bancária será movimentada exclusivamente pelo servidor designado.

Art. 6º. O requerimento para concessão do suprimento de fundos constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 3º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

- I - nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;
- II - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III - valor do suprimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;
- IV - classificação funcional e a natureza de despesa;
- V - data da requisição.

Art. 7º. Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento na forma de suprimento de fundos nos seguintes:

- I - a responsável por dois suprimentos, sem que tenham sido finalizados e prestado contas;
- II - a responsável por suprimentos de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III - a pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;
- IV - a agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V - ao servidor em licença, ou afastado;
- VI - ao servidor responsável pelo departamento financeiro;
- VII - ao agente público que exerça as funções de ordenador de despesas;

CAPÍTULO IV Da Aplicação

Art. 8º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - passagens e despesas com locomoção;
- IV - com diárias e ajuda de custo;
- V - judicial;
- VI - com representação eventual;
- VII - com premiação;
- VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;
- IX - de pequeno vulto.

Art. 9º Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento que se realizar com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

II – artigos farmacêuticos, odontológicos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Art. 10. Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11. A aplicação dos recursos na forma prevista nesta Resolução, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;
- II - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado;
- III - Movimentação obrigatória por meio de cheques nominativos, ou, de forma justificada, por transferência bancária, com disponibilização dos comprovantes de envio;
- IV - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 12. As notas fiscais ou comprovantes equivalentes serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG, quando for o caso, sendo os respectivos recibos de pagamento passados no próprio documento, com declaração expressa de recebimento do credor

§1º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

2º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, por 02 (dois) servidores devidamente identificados que não os gestores responsáveis pela aplicação do recurso.

Art. 13. No mês de dezembro não poderá ser concedido pedido de adiantamento.

Parágrafo Único: Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação superior a sessenta dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO V Da Tramitação dos Processos

Art. 14. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15. A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária em favor do responsável e depositado na conta corrente indicada na solicitação do adiantamento.

Art. 16. Caberá ao setor de controle interno verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução e, ainda, de legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 17. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Parágrafo único - O saldo não utilizado de adiantamento será depositado em conta específica, mediante guia de depósito onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 18. O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 19. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o servidor responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 20. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas o setor de controle interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3(três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 21. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no setor de Controle Interno dos seguintes documentos devidamente protocolados:

I – ofício de encaminhamento, contendo o valor efetuado, o prazo previsto, número do empenho e dados da conta bancária;

II – mapa discriminativo das despesas, contendo data de efetuação da despesa, discriminação, o beneficiário e a espécie do valor;

III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IV – cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;

VI – os documentos mencionados no Inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; e, cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII – cópia do extrato zerado da conta corrente se houver.

§1º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

§2º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias xerox ou outra espécie de reprodução.

Art.22. Caberá ao setor de Controle Interno a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

§1º - Recebidas as prestações de contas, o setor de Controle Interno verificará se as disposições deste Ato foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

§2º - Se as contas forem consideradas em ordem, o Setor de Controle Interno certificará o fato no processo de prestação de contas.

Art. 23. Após a manifestação do setor de controle interno, o processo de prestação de contas será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para aprovação ou não das contas para as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Adiantamento, do Ativo Financeiro;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

II – na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

Art. 24 . Não sendo cumprido o prazo e a obrigação da prestação de contas, após exauridos todos os prazos previstos nesta Resolução, o setor de controle interno deverá encaminhar o processo para a Procuradoria para que, devidamente informada, possa abrir processo de sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 25. Para os efeitos de aplicação desta Resolução, deverão ser observadas as Resoluções que tratam da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de garantir a efetiva execução dos processos licitatórios da Câmara Municipal.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 07 de agosto de 2024


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA